



Processo n. 120.793/12

CONTRATO N. 2012/283.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A STAR ONE S.A. PARA FORNECIMENTO DE CAPACIDADE DE SATÉLITE NO SISTEMA BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE – SBTS, DESTINADA À TRANSMISSÃO DO SINAL ANALÓGICO DE VÍDEO E ÁUDIO ASSOCIADO GERADO PELA TV CÂMARA E DO SINAL DE ÁUDIO ANALÓGICO GERADO PELA RÁDIO CÂMARA FM, PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR ONE S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.03.964.292/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor de Vendas e Marketing, o senhor FRANCISCO CARLOS PERROTTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a cessão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da capacidade de satélite no Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite – SBTS, a ser usada pela CONTRATANTE para a transmissão do sinal analógico de vídeo e áudio associado gerado pela TV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara e do sinal de áudio analógico gerado pela Rádio Câmara FM, para todo o território nacional, doravante denominada CESSÃO.

Parágrafo primeiro – A CESSÃO é a alocação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de capacidade espacial em Banda C no Satélite STAR ONE C2, equivalente a 18 Mhz do *Transponder* 10A, posição orbital 70º W (freqüência TX – transmissão: 6.135,00 Mhz e freqüência RX – recepção: 4.090,00 Mhz), correspondente a 18 Mhz de faixa e potência, para uso exclusivo da CONTRATANTE em tempo integral, por um prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do início da vigência deste Contrato, de acordo com suas Cláusulas e com as especificações estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo segundo – São parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a)Proposta da CONTRATADA, datada de 23/11/12.
- b)Declaração de Exclusividade da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, datada de 2/4/12.

Parágrafo terceiro – No caso de discrepâncias entre os Documentos Aplicáveis constantes do Anexo n. 1 ao presente Contrato, o mais recente prevalecerá sobre os mais antigos, e o mais específico sobre os mais genéricos, exceto se de outra forma expressamente estabelecida neste Contrato, de modo a atender às especificações relativas ao mesmo.

Parágrafo quarto – No caso de discrepâncias entre os Documentos Aplicáveis constantes do Anexo n. 1 e este Contrato, prevalecerão as disposições e condições do presente Contrato, independentemente de ser ele o mais específico ou o mais recente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

As características técnicas do segmento espacial e condições de utilização desta CESSÃO, a serem atendidas através das Estações Terrenas Transmissoras de Sinal – ETTS, estão definidas no Anexo n. 1. Fica também estabelecido que as Estações de Recepção de Sinais serão aquelas indicadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento das características e especificações técnicas de cada portadora e equipamentos relacionados às estações terrestres e pela obtenção, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados às estações terrestres, de acordo com as características técnicas estabelecidas nos Documentos Aplicáveis, e obterá o respectivo registro com as autoridades governamentais pertinentes, e será responsável por todos os encargos administrativos pagáveis às autoridades Municipais, Estaduais ou Federais nos locais em que as ETTS estiverem instaladas.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não isenta a CONTRATANTE do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro – O satélite, sua posição orbital, designação do *Transponder*, freqüências relacionadas e todas as demais características técnicas serão estabelecidas pela CONTRATADA nos Documentos Aplicáveis.



Parágrafo quarto – A CESSÃO objeto deste Contrato será fornecida em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA realizará a inspeção necessária para determinar se as exigências técnicas estabelecidas nos Documentos Aplicáveis e confirmadas por meio de testes mandatórios foram atendidas pela CONTRATANTE, e solicitará sua correção em caso de discrepância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SERVICO

O prazo máximo para que o segmento espacial esteja disponibilizado para uso da CONTRATANTE, será de dez (10) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) apurada a cada período de faturamento.

Parágrafo segundo - Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real do segmento espacial contratado , em termos porcentuais, apurada mensalmente.

Parágrafo terceiro - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{\text{TMC}-\text{TMP}}{\text{TMC}} \times 100$$

Onde,

TMC(m) - total de minutos do serviço contratado por mês;

TMP(m) - total de minutos fora de funcionamento por mês.

Parágrafo quarto - A interrupção do serviço, salvo em horário programado e previamente agendado com a CONTRATANTE, acarretará a aplicação das sanções previstas na Tabela de Multas do Anexo nº 1 a este Contrato.

Parágrafo quinto - Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos aos períodos de interrupção do serviço, independentemente da T.U.O. aferida e de haverem sido as interrupções programadas e previamente agendadas junto à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

Parágrafo oitavo - À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.



Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Alocar a capacidade de satélite contratada para esta CESSÃO em Satélites SBTS, de acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.
- b) Analisar os dados contidos nos formulários A e B, que constituem proposta técnica apresentada pela CONTRATANTE, tal como estabelecido no Anexo II deste Contrato (Proposta Técnica), para aprovação nos termos desta alínea, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega da documentação, e posterior emissão do correspondente documento de Autorização de Implantação de ETTS (doravante denominado “AIE”).
 - b.1) Se necessário, a CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a entrega de documentação técnica específica relativa ao equipamento apropriado, no prazo referido na alínea “b”, para fins de análise de suporte;
 - b.2) Se a Proposta Técnica não for aceita, a CONTRATADA reportará as falhas nela encontradas e a CONTRATANTE fornecerá prontamente dados complementares ou corretivos, para se dar continuidade à análise.
- c) Autorizar, com relação ao satélite, o plano de frequências apresentado pela CONTRATANTE na Proposta Técnica, a ser usado para a CESSÃO pertinente, dentro de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Proposta Técnica.
- d) Avaliar periodicamente as características técnicas das ETTS, de acordo com os parâmetros mandatórios do Anexo II.
- e) Analisar as alterações no Sistema de Configurações de ETTS cujas AIE já tenham sido emitidas, e que venham a ser posteriormente apresentadas pela CONTRATANTE, a fim de determinar sua possível implantação e, portanto, emitir um novo AIE, respondendo ao pedido de tais alterações à CONTRATANTE dentro de 15 (quinze) dias corridos.
- f) Informar à CONTRATANTE mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a necessidade de remanejar *Transponders*, a fim de evitar interrupções contínuas motivadas por causas previsíveis.
- g) A CONTRATADA fica obrigada a manter atualizado os dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de forma a permitir a respectiva comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, com relação às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



h) A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

i) Apresentar à CONTRATANTE, dentro do mês de ocorrência do evento, justificativa técnica circunstanciada no caso de interrupções não programadas na disponibilização da Cessão.

j) Fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos.

k) Restabelecer as condições normais de funcionamento da CESSÃO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado técnico por parte da CONTRATANTE junto à central de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são as seguintes:

a) Fornecer dados com relação ao sistema a ser implementado referente à capacidade de satélite aqui contratada, para aprovação pela CONTRATADA. O Anexo II contém os dados a serem submetidos à aprovação , por meio do preenchimento dos formulários A e B.

a.1) Fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos, se solicitados pela CONTRATADA, para complementar e dar suporte à análise técnica;

a.2) Fornecer dados com respeito à localização das ETTS e obter comprovação e registro de suas frequências, com as autoridades governamentais competentes;

b) Ser responsável pela operação e manutenção dos equipamentos das ETTS durante o prazo deste Contrato, garantindo a preservação das características técnicas operacionais estabelecidas nos Documentos Aplicáveis.

c) Iniciar a operação das ETTS somente mediante aprovação da Proposta Técnica, pela CONTRATADA, e emissão da AIE correspondente, de acordo com este Contrato.

d) Fornecer aos empregados da CONTRATADA livre acesso aos locais de instalação das ETTS, para que se verifique o cumprimento dos parâmetros técnicos estabelecidos para a CESSÃO, desde que a visita tenha sido previamente notificada à CONTRATANTE.

e) Nomear um técnico autorizado para atuar como interface da CONTRATADA com relação a todas as questões técnico-operacionais;

f) Atender às exigências estabelecidas no Anexo II;

g) Responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a CONTRATADA venha a incorrer, decorrentes de danos ocasionais em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidos na operação dos equipamentos e serviços das ETTS da CONTRATANTE ou por ela utilizada, seja a qual título for.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

A designação de satélites, *transponders*, segmento de satélite e suas bandas de frequência de operação e polarização para a operação objeto desta CESSÃO serão estabelecidas e informadas levando-se em consideração os acordos operacionais celebrados com sociedades operadoras de sistema espacial de outras administrações. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, se necessário, alterar tais designações por motivos técnicos, devido a novos acordos internacionais ou a novas obrigações contidas em regulamentos nacionais e/ou internacionais, ou para otimizar seus recursos de capacidade de satélite.

Parágrafo primeiro – Caso a CONTRATADA solicite a realocação da capacidade de satélite da CONTRATANTE para otimizar os recursos de capacidade de satélite da CONTRATADA, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) A CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, responder com uma proposta indicando um cronograma e a estimativa de quaisquer custos diretos associados à realocação solicitada;

b) Tendo a CONTRATADA recebido e analisado a referida proposta, terá a opção de dar seguimento ou não à realocação, arcando com os custos a ela associados caso decida dar continuidade à realocação;

c) Ocorrendo tal realocação, a CONTRATADA e a CONTRATANTE cooperarão, de boa fé, para minimizar qualquer impacto adverso a qualquer das Partes e para implementar tal realocação com a maior brevidade possível.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá visitar as instalações da CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante notificação prévia, a fim de verificar se a utilização da CESSÃO está de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e na regulamentação aplicável. No local da visita, a CONTRATADA emitirá um relatório detalhado, cuja cópia será entregue mediante recibo ao representante da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Em caso de falhas operacionais nas ETTS da CONTRATANTE, que possam causar problemas de interferências nos *Transponders* alocados a outros clientes da CONTRATADA, ou afetar as operações dos satélites, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE que desative imediatamente essas ETTS identificadas. O restabelecimento somente será autorizado após a CONTRATANTE haver tomado as providências corretivas necessárias para correção das falhas operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.534.777,60** (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), a ser pago em prestações mensais de **R\$294.564,80** (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Nos preços indicados estão incluídos os impostos e contribuições nominadas como COFINS e PASEP.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Cobrança, com código de barra, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da disponibilização da capacidade espacial cedida, efetuando-se o pagamento até o trigésimo dia após o aceite definitivo da disponibilização da capacidade espacial cedida.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito em qualquer agência bancária, mediante a apresentação do Documento de Cobrança, com código de barra.

Parágrafo quarto – O pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE estará condicionado à existência de cadastramento atualizado da CONTRATADA no SICAF, de forma a permitir a respectiva comprovação da sua regularidade fiscal com relação às Contribuições Previdenciárias e com relação ao FGTS.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATANTE proceda à habilitação de nova ETTS, por alteração dos parâmetros estabelecidos nos formulários A/B a ETTS ou por mudança de endereço da ETTS, será devido à CONTRATADA, de uma única vez e de forma não recorrente, no documento de cobrança seguinte ao mês de habilitação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO

O preço total mensal contratado deverá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, utilizando-se a média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995, ou índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada do custo dos insumos utilizados, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$106.043,33** (cento e seis mil, quarenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ensejará a aplicação da multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estabelecido para a garantia.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 2 a este Instrumento, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo, observadas as condições



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – As multas por infração cometida, de acordo com o Anexo I a este Contrato, são limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quinto – Nos moldes do artigo 87 da LEI, os valores relativos a multas aplicadas serão descontados da garantia e, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhida pela CONTRATADA pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 20 (vinte) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sexto – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da LEI.

Parágrafo sétimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo oitavo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE3605, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/12/12 a 13/12/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERRUPÇÃO

A CONTRATADA concederá um desconto por qualquer interrupção do *Transponder* cedido sob os termos deste Contrato, em decorrência de qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações contratuais. Somente interrupções por períodos que excedam a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas serão consideradas para efeitos de desconto. O valor do desconto será igual a 1/30 (um trinta-avos) do valor mensal do presente Contrato, por período de interrupção.

Parágrafo primeiro – Interrupções previsíveis em razão de interferência solar serão comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para todas as capitais do Brasil, com 2 (dois) meses de antecedência. Nenhum desconto será concedido para esses casos de interrupção.

Parágrafo segundo – Interrupções programadas para fins de manutenção preventiva serão realizadas em dias/horários previamente acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Nenhum desconto será concedido para esses casos de interrupção.

Parágrafo terceiro – Nenhum desconto será concedido nos casos de interrupção mencionadas no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

A CONTRATANTE responderá por todas e quaisquer ações relativas a este Contrato, que resultem de:

- a) qualquer descumprimento, pela CONTRATANTE, deste Contrato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e/ou de qualquer lei aplicável;

b) violação de direitos autorais ou direitos conexos;

c) conteúdo transmitido pela CONTRATANTE ou por seus contratados ou clientes;

d) acordos ou Contratos com relação a este Contrato que a CONTRATANTE possa ter assinado com terceiros; e

e) descumprimento de qualquer obrigação presente ou futura da CONTRATANTE para com a ANATEL;

f) Em qualquer situação, a responsabilidade da CONTRATADA estará de acordo com o previsto no artigo 70 da LEI.

Parágrafo único – A CONTRATADA não será responsável por violação de direitos autorais e/ou direitos conexos, nem pelo conteúdo transmitido pela CONTRATANTE com a utilização dos satélites da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Audiovisual da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II, sala 184B, telefone 3216-4530, que indicará o nome do servidor responsável pela atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Franscisco Carlos Perrotta
Diretor de Vendas e Marketing
CPF n. 126.984.317-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

**ANEXO N. 1****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Item único - CESSÃO DE CAPACIDADE DE SATÉLITE PARA TRANSMISSÃO DE TV**

Descrição do Objeto: fornecimento de capacidade de satélite no Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite – SBTS, destinada a transmissão do sinal analógico de vídeo e áudio associado gerado pela TV Câmara e do sinal de áudio analógico gerado pela Rádio Câmara FM, provenientes de Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS).

O segmento de satélite alocado equivalente a meio *transponder* deverá possuir banda passante de 18 MHz e apresentar compatibilidade com a transmissão nacional por satélite de uma portadora analógica de televisão, modulada em FM, do tipo FDM/FM/17,5 MHz e atender aos requisitos abaixo estabelecidos:

- cobertura de sinal em todo o território brasileiro (“footprint”) com nível de potência isotrópica irradiada de no mínimo 36 dBW;
- o satélite deverá ser de órbita geoestacionária, localizado na posição orbital de 70º W;
- polarização linear (vertical/horizontal) e frequências de subida (*uplink*) e de descida (*downlink*) dentro da Banda C ou Banda C estendida;
- índice de confiabilidade/disponibilidade igual ou superior a 99,9% do tempo de transmissão, aferido por intermédio do cálculo da taxa útil operacional a cada período de faturamento;
- utilização exclusiva pela Câmara dos Deputados, com disponibilidade para 24h diárias de transmissão ininterrupta, 07 dias por semana.

PRAZO(S): o prazo máximo para que o segmento espacial esteja disponibilizado para uso da Câmara dos Deputados, será de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

Unidade: MÊS

Quantidade: 12

**ANEXO N. 2****TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a tabela:

GRAU	VALOR
1	0.1%
2	1%
3	2%
4	5%

INFRAÇÃO **GRAU**

1. Deixar de:

- 1.1 iniciar a prestação do serviço conforme as condições e prazos previstos no *caput* da cláusula Terceira, por dia de atraso.....2
1.2 manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,9%, por mês apurado, conforme parágrafo Primeiro da cláusula Terceira..... 4
1.3 fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, conforme parágrafo Sexto da cláusula Terceira 1
1.4 restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, dentro do prazo estipulado no parágrafo Sexto da cláusula Terceira, por dia de atraso3